

ANEXO I DO EDITAL N.º 12.001/2026 – ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

CARGO: ADVOGADO

QUESTÃO 01

Considere a situação a seguir.

A Câmara Legislativa do Município de Céu Azul/PR firmou contrato administrativo para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido regularmente prorrogado uma vez, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual.

O Presidente da Câmara pretende realizar nova prorrogação contratual por igual período, sob o argumento de que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória e que a eventual interrupção poderia comprometer o regular funcionamento das atividades legislativas.

Contudo, verifica-se que não há, nos autos, comprovação formal da vantajosidade econômica da prorrogação, inexistindo pesquisa de preços atualizada que demonstre a compatibilidade dos valores com o mercado, tampouco justificativa excepcional devidamente formalizada. Ademais, o controle interno manifestou-se expressamente pela necessidade de realização de novo procedimento licitatório.

Diante desse contexto, solicita-se análise jurídica quanto à possibilidade de nova prorrogação contratual, à luz da Lei nº 14.133/2021.

Instruções:

Na condição de advogado da Câmara Legislativa do Município de Céu Azul/PR, elabore o parecer jurídico utilizando, no máximo, 100 (cem) linhas, com redação técnico-jurídica adequada, estruturando sua resposta de forma lógica e coerente. Inicialmente, deverá apresentar breve relato dos fatos relevantes, evidenciando compreensão da situação posta. Na sequência, deverá desenvolver fundamentação jurídica consistente, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à legalidade, economicidade, planejamento e eficiência, demonstrando domínio da matéria e capacidade de análise crítica.

Por fim, deverá apresentar conclusão clara, objetiva e devidamente justificada, indicando expressamente o posicionamento jurídico adotado quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, considerando que a situação narrada admite apenas uma solução juridicamente adequada.

PADRÃO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 01

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul/PR

Assunto: Prorrogação de contrato administrativo de serviços contínuos

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Céu Azul/PR acerca da possibilidade de nova prorrogação de contrato administrativo firmado para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial.

O contrato foi celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido prorrogado uma vez, alcançando o período total de 24 (vinte e quatro) meses. A Presidência manifesta interesse na continuidade contratual, sob o argumento de regularidade na execução dos serviços e necessidade de manutenção das atividades administrativas.

Entretanto, consta dos autos a ausência de comprovação formal de vantajosidade econômica, inexistência de pesquisa de preços atualizada, bem como recomendação do controle interno para realização de novo procedimento licitatório. É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os contratos administrativos poderão ser prorrogados nos casos de serviços contínuos, desde que observados requisitos específicos, notadamente a demonstração da vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública, bem como a manutenção das condições iniciais de habilitação e execução. A prorrogação contratual não constitui ato discricionário absoluto, mas sim ato vinculado ao atendimento de pressupostos legais, dentre os quais se destaca a necessidade de comprovação de que a continuidade contratual se mostra mais vantajosa do que a realização de novo certame.

No caso em análise, verifica-se a ausência de elemento essencial à validade da prorrogação pretendida: não há pesquisa de preços atualizada que comprove a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado. Tal omissão compromete diretamente o princípio da economicidade e inviabiliza a aferição da vantajosidade exigida pela legislação.

Ademais, a recomendação do controle interno para realização de nova licitação reforça a necessidade de observância do planejamento e da legalidade, princípios expressamente consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a prorrogação contratual, quando desacompanhada de justificativa técnica e econômica adequada, pode configurar irregularidade administrativa, sujeitando o gestor à responsabilização perante os órgãos de controle.

Ainda que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória, tal circunstância, isoladamente, não supre a

exigência legal de demonstração objetiva da vantajosidade da prorrogação.

Dessa forma, diante da ausência dos requisitos legais indispensáveis, especialmente no que se refere à comprovação da economicidade e da vantajosidade, a prorrogação contratual pretendida revela-se juridicamente inviável.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do contrato administrativo, recomendando-se a adoção das providências necessárias para a realização de novo procedimento licitatório, em observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

É o parecer.

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Céu Azul/PR